

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

**Projecto de Lei nº 150/XV/1.^a - Consagra o direito à greve dos profissionais da PSP
(segunda alteração à lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro)**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Julho de 2024

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 150/XV/1.ª (PCP)

Consagra o direito à greve dos profissionais da PSP (segunda alteração à lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro)

(Separata n.º 10, DAR, de 4 de Junho de 2024)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O exercício do direito de greve é reconhecido na Constituição a todos os trabalhadores, nomeadamente no seu artigo 57.º. Por outro lado, o artigo 270.º, também da CRP, admite, igualmente, a revogação da restrição do direito à greve dos profissionais dos serviços e forças de segurança, concretamente da PSP.

Assim sendo, e para que se observe o nela disposto, no que respeita ao exercício do direito de greve, não subsistem, na nossa opinião, razões válidas que continuem a obstar a um pleno reconhecimento do direito à greve por parte dos profissionais da PSP, bem como de outros direitos sindicais. É hora de reconhecer a plenitude dos direitos sindicais, em particular, à PSP, na linha do que a CGTP-IN sempre defendeu.

A liberdade sindical e o direito à greve constituem, na sua forma actual, uma das mais importantes conquistas de Abril e é fundamental que, na medida do possível e com salvaguardas (os serviços mínimos para satisfação de necessidades sociais impreteríveis já constituem essa salvaguarda, tantas vezes aproveitada de forma abusadoramente restritiva do direito á greve), seja garantido o seu exercício a todos os trabalhadores

Ora, parece-nos que a proposta de novo artigo 3º para a Lei n.º 14/2002 de 19/02, é susceptível de proporcionar o equilíbrio referido e, neste sentido, a CGTP-IN dá o seu total acordo ao Projecto de Lei em apreciação.

1 de Julho de 2024